

CÓDIGO DE CONDUTA

CÓDIGO DE CONDUTA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I Âmbito e Objectivo

Artigo 1º Âmbito

1 - O presente Código de Conduta estipula o conjunto das regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros do Conselho de Administração do IDERAM e por todos os colaboradores, no desempenho das funções profissionais que lhes estejam confiadas.

2 - Os colaboradores sujeitos ao regime do Código são aqueles que tenham celebrado com o IDERAM um contrato de trabalho dependente ou de prestação de serviços, estejam em situação de mobilidade ou destacamento, bem como os consultores externos permanentes.

Artigo 2º Objectivo

O Código de Conduta do IDERAM tem por propósito:

- a) Garantir o cumprimento do disposto na lei no que respeita aos deveres profissionais que incumbem às Instituições Públicas e respectivos colaboradores;
- b) Assegurar que, para além de cumprir as regras e deveres que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a actividade do IDERAM será prosseguida de acordo com rigorosos princípios éticos e deontológicos;
- c) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor e competência.

CAPÍTULO II

Deontologia e Ética Profissional

Artigo 3º

Princípios Gerais

Os destinatários do presente Código deverão desempenhar a sua actividade profissional tendo por base os seguintes princípios:

- a) Respeito pela absoluta independência, tanto entre os interesses públicos e os dos clientes, como entre os seus interesses pessoais e os do IDERAM e dos clientes, e os dos clientes entre si;
- b) Idoneidade profissional;
- c) Integridade pessoal.

Artigo 4º

Competência e Diligência

Os colaboradores no exercício das atribuições profissionais devem garantir aos clientes, à tutela e às autoridades competentes, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa às solicitações apresentadas.

Artigo 5º

Segredo Profissional

1 - Os colaboradores devem guardar e manter sob rigoroso sigilo:

- a) Tudo o que respeite às operações efectuadas, nomeadamente em matéria de incentivos, bem como de outros serviços prestados aos Clientes do IDERAM;
- b) Os factos e/ou informações respeitantes à intervenção operativa do IDERAM, aos seus clientes ou a terceiros cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respectivas funções.

2 - Nos contactos com os clientes e o mercado, em geral, deve existir a máxima discrição e particular cautela na transmissão de informações sobre outras empresas e clientes.

3 - O dever de sigilo apenas cessará nas situações previstas na lei e manter-se-á para além da cessação das funções no IDERAM.

Artigo 6º

Defesa dos Interesses dos clientes

- 1 - Devem ser executadas com respeito absoluto pelos interesses dos clientes as instruções recebidas e os serviços por estes solicitados, correspondendo exactamente à vontade expressa.
- 2 - Subsistindo dúvidas quanto à vontade dos clientes, deverão ser tomadas as medidas que, no caso concreto, se revelem adequadas ao completo esclarecimento das mesmas.
- 3 - As reclamações apresentadas por clientes deverão ser prontamente analisadas e apreciadas pelos serviços competentes do IDERAM. Caso se justifique, devem ser reportadas à tutela, cabendo a esta tomar as medidas que entenda convenientes.

Artigo 7º

Igualdade de Tratamento

- 1 - Deve ser assegurada igualdade de tratamento aos clientes do IDERAM em todas as situações em que não exista motivo de ordem legal e/ou contratual para proceder de forma distinta.
- 2 - A regra prevista no número anterior não impede a prática de condições diferenciadas, tendo em conta as especificidades e singularidades de cada cliente, mas sempre de acordo com a lei e com o princípio de igualdade de tratamento.

Artigo 8º

Conflito de Interesses

- 1 - Existe um conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um colaborador em determinada matéria interfira, ou seja susceptível de interferir, com os deveres de imparcialidade e objectividade a que está obrigado no exercício das suas funções.

Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem, ainda que potencial, para o colaborador, para os seus familiares ou afins.

- 2 - As situações de conflito entre os interesses de dois ou mais clientes deverão ser resolvidas com ponderação e equidade, sem prejuízo do previsto no artigo anterior, de modo a assegurar um tratamento imparcial às partes envolvidas.

- 3 - Os conflitos entre interesses de clientes e os do IDERAM, que se suscitem no âmbito da actividade corrente do Instituto, devem ser

resolvidos através da satisfação dos interesses dos clientes, salvo nos casos em que exista alguma razão de natureza legal ou contratual para proceder de forma diferente.

4 - Em qualquer caso, a resolução dos conflitos de interesses deverá respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO III Organização Interna

Artigo 9º Princípio Geral

1 - Os Colaboradores do IDERAM devem solicitar aos respectivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas que se lhes coloquem, a propósito das matérias objecto do presente Código de Conduta.

2 - Compete ao Conselho de Administração do IDERAM a resolução definitiva de situações a esclarecer.

Artigo 10º Operações com Incentivos

Os Colaboradores que realizem operações sobre incentivos a conceder devem ter cuidados especiais, dado que podem encontrar-se numa posição de eventual conhecimento de informação privilegiada, devendo, nesse caso, proceder de acordo com o estipulado na lei e no presente código de conduta.

Artigo 11º Relações com as Autoridades

Os Colaboradores do IDERAM devem proceder com diligência nas relações com as autoridades de supervisão, solicitando aos respectivos superiores hierárquicos o esclarecimento das dúvidas que, eventualmente, possam surgir.

Artigo 12º Informação e Publicidade

Toda a informação a prestar pelo IDERAM, às autoridades e ao público em geral, assim como a publicidade que efectue, deve

conformar-se com os princípios da legalidade, clareza, veracidade e oportunidade.

CAPÍTULO IV Poder Disciplinar

Artigo 13º Âmbito

A violação, por parte dos Colaboradores do IDERAM, das normas que integram este Código constitui infracção disciplinar, ficando sujeita ao regime previsto no presente capítulo, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e criminal.

Artigo 14º Competência

Compete ao Conselho de Administração do IDERAM o conhecimento e a decisão sobre situações de infracção ao Código de Conduta pelos Colaboradores.

Artigo 15º (Regime Disciplinar)

A infracção dos deveres previstos neste Código de Conduta será punida, nos termos da lei, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infractor e as consequências do acto, mediante as aplicações previstas no estatuto do trabalhador público.